Pedro Kaiqui Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 29/04/2025.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR FOI DIGITALIZADA E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O §1º DO ART. 117 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE.

EM: 30/04/2025

Jose Eduardo Habib Bendonça dos Santos
Procurador-Geral do Município de Estância / Se
Decreto nº 8.931/2025

Estância, 30 **de** Abril **de 2025.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 126

DE 30 **DE** ABRIL **DE 2025.**

ALTERA O §1° DO ARTIGO 75 DA LEI COMPLEMENTAR N.° 16, DE 27 DE ABRIL DE 2007; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 80, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o §1º do artigo 75, da Lei Complementar n.º 16, de 27 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 - [...]

§1º. O servidor poderá autorizar a consignação em folha de pagamento, em favor de terceiros, por meio de celebração de convênios, a critério da Administração, na forma definida em decreto, até o limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração ou proventos. (NR)

[...]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 104, de 14 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 30 de Abril de 2025.

ANDRE GRACA SANTOS:69596328549
Assinado de forma digital por ANDRE GRACA SANTOS:69596328549
Dados: 2025.04.30 16:53:13 -03'00'

ANDRÉ GRAÇA SANTOS

Prefeito do Município de Estância/SE